



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

doc. 18
uf

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 005/2013, DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE RC PORTARIA 2013, EM CARÁTER PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **RC CONSULTING – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, DECORRENTE DO PROCESSO N.º 005/2013.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº. 55-Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **CLAUDEMIR CORREA LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.446.003-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 302.821.268-48 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RC CONSULTING – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 006.008.179/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 930 – 1º andar, Santana – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Cortesi de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade nº. 25.967.725-5 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 271.789.258-33, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a licença de uso e implantação do Sistema RC PORTARIA 2013, com módulo de CONTROLE DE VISITANTES E IMPRESSÃO DE ETIQUETAS, em caráter permanente, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

1.2 – A proposta de preços apresentada nos autos do Processo nº. 005/2013, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

doc. 19
W

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A Contratada se responsabilizará por:

2.1.1 – Garantir o pleno funcionamento do software;

2.1.2 – Oferecer suporte na implantação do software. Após a implantação, o suporte será efetuado mediante contrato de manutenção;

2.1.3 – Oferecer treinamento do sistema. No período de implantação do software, estão previstos até 02 (dois) treinamentos com visita técnica na CONTRATANTE, sem custo adicional. Os demais treinamentos serão cobrados valores a parte, estipulados na tabela de visita técnica da CONTRATADA.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deve disponibilizar à CONTRATADA um Servidor (Host) que possua as seguintes características para que o SISTEMA funcione corretamente: Sistema Operacional WINDOWS SERVER 2000 ou superior;

3.2 – Manter backups, inclusive dos dados cadastrados no software, para recuperação em caso de necessidade, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de perda de dados;

3.3 – Garantir que somente os técnicos designados pela CONTRATADA realizem os serviços ou manutenções do software objeto deste contrato;

3.4 – Conferir e analisar os trabalhos executados sob sua responsabilidade, tendo em vista que o cadastro de clientes, formas de utilização, outras informações e parâmetros são definidos pela própria CONTRATANTE;

3.5 – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

3.6 – Garantir acesso à internet no (s) computador (es) no (s) qual (is) o (s) software (s) objeto deste contrato for (em) instalado (s) para garantir a utilização de eventuais funções e acesso remoto para a manutenção e/ou atualização;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

Doc. 20
W

3.7 – Observar os requisitos mínimos de hardware para o (s) software (s) objeto deste contrato;

3.8 – Deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com o SISTEMA, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade;

3.9 – Em caso de ajuste de Impressora Fiscal X Software, fica, desde já, a CONTRATANTE ciente que irá arcar com os custos de envio do equipamento para o setor de desenvolvimento da CONTRATADA.

§ único: A CONTRATANTE, quando da aquisição de software, fica restrita a utilizá-lo em apenas um servidor e as estações de trabalho em um único endereço físico e CNPJ. Para instalação em filiais ou outras unidades, deverão ser adquiridas cópias adicionais. A verificação de desrespeito autorizará à CONTRATADA a sujeitá-la ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor do software, quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta, sem prejuízo das sanções cíveis e penais específicas e daquelas dispostas neste instrumento.

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1 – A contratada obriga-se a executar o serviço de implementação do software em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

5 – PREÇO

5.1 - O preço certo e ajustado do item 1.1 do contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) referente à licença de uso permanente do software objeto deste contrato.

6 – PAGAMENTO

6.1– O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, em uma única parcela à vista, a ser informada no ato de assinatura do presente, após o recebimento do objeto do contrato.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Telefone/Fax: 4489-8888

doc. 21
14

§ único: O não pagamento da parcela até a data prevista acarretará à CONTRATANTE o pagamento de uma multa de 2%, além de juros no importe de 1% ao mês, pro rata die.

7 – DO BLOQUEIO DO SISTEMA

7.1 – A CONTRATADA fica autorizada a bloquear a utilização do (s) software (s) objeto (s) do presente contrato, até que ocorra o pagamento. Em caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias consecutivos do vencimento da parcela, a CONTRATADA suspenderá o Suporte. Fica a CONTRATANTE, desde já, ciente de que o software contém sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso, até a regularização do pagamento. Caso a CONTRATANTE insista no uso não autorizado do software, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

8 – DOTAÇÃO

8.1– A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: **01.031.0002.2.001-3390.30.00.**

8.2– A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

9 – VIGÊNCIA

9.1– Este Instrumento Particular de Contrato considera-se em vigor da data de sua assinatura, findando-se a contratação com o pagamento da entrega.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições regem-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, vincula-se ao Processo nº. 005/2013 se sujeita as normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

dec. 22
W

10.2- A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇOS" apresentada.

10.3 - A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso de não cumprimento integral do presente contrato, e também se responsabiliza pela execução do objeto e por todos os danos e prejuízos que causar à Contratante, bem como a terceiros.

10.4 - O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5 - A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

10.6 - A Câmara Municipal de Francisco Morato, poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniente administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

10.7 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste contrato, poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 58, 77, 78, 79, 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

SA

11 – DA GARANTIA

11.1 – Garantia ilimitada: A CONTRATADA garante que o "SOFTWARE RC PORTARIA 2013" desempenhe suas funções substancialmente, em conformidade com o acordado. Em caso de falência ou mudança de ramo de atividade da CONTRATADA, e somente nestes casos, a mesma se compromete a fornecer o código fonte do software, mediante assinatura de contrato em juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

doc. 23
u

12 – DO CANCELAMENTO

12.1 – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato, com ressarcimento total do valor, somente nas hipóteses de:

- a) Não ocorrer o início da implantação do software RC PORTARIA 2013;
- b) O sistema apresentar defeito ou mal funcionamento de suas funcionalidades, nos casos em que a CONTRATADA não consiga sanar o problema.

Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as normas e cláusulas deste contrato, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Francisco Morato, 01 de março de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CLAUDEMIR CORREA LEITE

Presidente

RC CONSULTING – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

RICARDO CORTESI DE FIGUEIREDO

RG Nº 25.967.725-5 -SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1-)

RG Nº

5103408

2-)

RG Nº

17650905-7